

LEI Nº 879/2007

Dispõe sobre taxa de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE
MACAPARANA.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITARIA

Ar.1º - A Taxa de Vigilância é devida para atender despesas do serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é pessoa natural e/ou jurídica que desenvolvam atividades que sejam objetivo da ação de Vigilância Sanitária, definida na Lei.

DO PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITARIA

Art. 3º - A taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados pela tabela anexa.

Parágrafo Primeiro – Em relação ao pagamento da taxa será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

Art.4º - A falta de pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretara aplicação de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor da taxa acrescido de juro de mora.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art.5º - As normas do procedimento Administrativo Fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernente à Taxa de Vigilância Sanitária assim como a toma de inscrição dos correspondentes



Créditos Tributários em Dívida Ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo de acordo com o Código Tributário do Município de Macaparana – PE.

Parágrafo Único – Caberá em primeira instância de deliberação singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

Art. 6º - Os recursos arrecadados das Taxas de Vigilância Sanitária vão para o Fundo Municipal de Saúde onde se destinarão às despesas do serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Integram, ainda, os recursos do Fundo Municipal de Saúde – taxa de Vigilância Sanitária:

Parágrafo Primeiro – Auxílios, subvenções e/ou dotações municipais, estaduais, federais ou privadas, destinados à Vigilância Sanitária.

Parágrafo Segundo – Recursos transferidos por entidades públicas, particulares, dotações orçamentárias, créditos especiais ou adicionais que venham a ser atribuídos por lei à Vigilância Sanitária.

Parágrafo Terceiro – Receita proveniente da aplicação de multa por infração dos Códigos Sanitários e Legislação Específicas.

Parágrafo Quarto – A alienação de material ou equipamento julgado inservível para a Vigilância Sanitária.

Parágrafo Quinto – Quaisquer outras arrecadações.



Art. 8º - Os recursos a que se refere o artigo anterior e parágrafo, serão depositados em sub conta especial, vinculado à conta do Fundo Municipal de Saúde, sob a denominação de “Fundo Municipal de Saúde – Taxa de Vigilância Sanitária”, e serão destinados á cobertura das despesas do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 9º - O saldo positivo da sub conta do Fundo Municipal de Saúde – Taxa de Vigilância Sanitária, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 21 de novembro de 2007.



Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
- Prefeito -

TABELA 1

	Fiscalização (anual):	Valor UFRM
1	Controle de medicamentos	
1.1	Funcionamento de barbearia, salão de beleza e similares	01
1.2	Comercialização de produtos de higiene e toucador, produtos saneantes e domissanitários e similares (perfumaria, armarinho)	02
1.3	Funcionamento de Farmácias (manipulação), drogarias, dispensário de medicamento, postos de medicamentos e similares.	04
1.4	Comercio de produtos agroveterinários e agropecuários	02
1.5	Distribuidor de produtos de higiene e toucador, produtos saneantes e domissanitários e similares (perfumaria, armarinho)	03
1.6	Escritório de representação de produtos de higiene e toucador, produtos saneantes e domissanitários e similares (perfumaria, armarinho)	02
1.7	Escritório de produtos agroveterinários e agropecuários	02
1.8	Escritório de representação de drogas e medicamentos e similares.	03
1.9	Funcionamento de empresas prestadoras de serviços, detergentes e destratização	03
1.10	Escritórios de representação de produtos naturais homeopáticos	03
1.11	Comercio de produtos correlatos	04
1.12	Representação de produtos correlatos	03
1.13	Distribuidor de produtos químicos	02
2	Saneamento e meio ambiente	
2.1	Funcionamento de pousada geriátrica	03
2.2	Funcionamento de hotéis, motéis, pensões/pensionatos, casas de cômodos/hospedarias, pousada/dormitórios e similares	
2.2.1	1ª categoria	07
2.2.2	2ª categoria	05
2.2.3	3ª categoria	03
2.3	Funcionamento de club sociais, colônias de férias, balneários e similares	03
2.4	Distribuidora de água mineral, natural e similares	02
2.5	Funcionamento de limpadoras de fossa, lavanderias, perfuração de poços artesianos, detetizadoras e similares	04



2.6	Funcionamentos de matadouros	03
3	Serviços de saúde	
3.1	Funcionamento de hospitais, clinicas com internamento e similares	SES
3.2	Funcionamento de clinicas sem internamento, consultórios (médico, odontológico, médico veterinário, nutrição, fonoaudióloga, psicologia, fisioterapis, terepias ocupacional, oftalmologia, etc), unidade ambulatorial e similares	03
3.3	Funcionamento de laboratório de análises, posto de coleta de exames, oficina de próteses, casa de ótica, e similares	03
3.4	Funcionamento de creches/berçários e hotelzinho e similares	02
3.5	Funcionamento de casas funerárias	03
3.6	Funcionamento de academia de ginástica	02
4	Alimentos	
4.1	Funcionamento de bares, botequins, boates, cafés, lanchonetes, casas de doces e salgados, pastelarias, confeitarias, casas de chá, de sucos de frutas, sorveterias, quiosques, trailer, barraca de estivas e similares	
4.1.1	1ª categoria	04
4.1.2	2ª categoria	03
4.1.3	3ª categoria	02
4.2	Funcionamento de serviços de buffet	02
4.3	Funcionamento de açougues, frigoríficos (casas de carnes em geral)	03
4.4	Funcionamento para comercio varejista de embalagens para alimentos	02
4.5	Funcionamento comercio varejista de alimentos –supermercados, mercadinhos, especiarias, comercio de hortifrutigranjeiros e similares	
4.5.1	1ª categoria – área construída acima de 100m ²	04
4.5.2	2ª categoria – área construída de 60 a 99m ²	03
4.5.3	3ª categoria – área construída até 59m ²	02
4.6	Funcionamento de Bombonieres	03
4.7	Comercio varejista de bebidas (alcoólicas, refrigerantes, água mineral, etc)	02
4.8	Comercio de alimentos em fiteiros, barracas e similares	01



4.9	Comercio varejista de alimentos não especificados ou classificados	04
4.9	Comercio de refeições industriais	03
4.10	Comercio atacadista de produtos hortifrutigranjeiros	03
4.11	Comercio atacadista de bebidas	04
4.12	Comercio atacadista de alimentos em geral	04
4.43	Comercio atacadista de carnes em geral	04
5	Outros	
5.1	Abertura de livros	0,5
5.2	Emissão de certidão	0,3
5.3	Taxa de registro de diploma, busca ou baixa	0,5
5.4	Mudança de responsável técnico	0,5
5.5	Mudança de razão social	0,5
5.6	Correção de razão social	0,5
5.7	Mudança de endereço	0,5
5.8	Correção de endereço	0,5
5.9	Atualização de classificação de estabelecimento p/ inclusão	0,5
5.10	Atualização de classificação de estabelecimento p/ exclusão	0,5
5.11	Atualização de classificação de estabelecimento p/ correção	0,5
5.12	Ampliação do estabelecimento	1
5.13	Remodelação do estabelecimento	0,5
5.14	Modificação do estabelecimento	0,5
5.15	Análise de contra prova	1
6	Infrações sanitárias	
	Presença de entulhos e lixo em vias públicas ou particulares	4
6.1	Infrações consideradas leves	1 a 30
6.2	Infrações consideradas graves	31 a 100
6.3	Infrações consideradas gravíssimas	101 a 1000

